

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 2004/2005

PROVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Examinador: Desembargador WANDER MAROTTA

ORIENTAÇÕES

- 1) Procure ser sintético. A avaliação alcança a capacidade de ser objetivo. Não ultrapasse, em cada resposta, 20 linhas de texto.
- 2) Há necessidade de escrever corretamente. O texto será avaliado, por ser talvez o mais importante instrumento de trabalho do magistrado.

Questão nº 1

A Constituição prevê que o servidor só adquire estabilidade após três (3) anos de serviço. A Lei 8.112/90 (art. 20) estabelece, porém, que o período de estágio probatório é de dois (2) anos.

Há incompatibilidade entre estas duas regras ? Esclareça a diferença entre "estágio probatório" e a "estabilidade" do servidor público.

Questão nº 2

Em mandado de segurança, havendo errônea indicação da autoridade coatora, doutrina e jurisprudência admitem a aplicação da teoria da encampação. Como você explica essa teoria ?

Questão nº 3

O Ministério Público Estadual, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Senador Firmino, ajuizou ação civil de improbidade contra o Prefeito do Município, à alegação de que cometera ato de improbidade administrativa (art. 11, "caput", da LIA) consistente em não transferir para local adequado, no prazo de seis (6) meses ajustado em TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado anteriormente, o depósito de lixo (lixão) da cidade.

Requeru que fosse condenado:

- a) à prestação da obrigação de fazer consistente em transferir o local do lixão para onde ficara pactuado, no prazo assinalado pela sentença;
- b) a pagar as despesas relativas aos serviços demandados pela transferência, ou reembolsar o Município pelas que efetuar a esse título;
- c) à perda da função pública e à inelegibilidade pelo prazo de 5 anos; e

d) ao pagamento de multa diária de 5 SM (revertida ao Fundo próprio) pelo descumprimento da obrigação de fazer a que for condenado, sendo o caso.

O Prefeito - Márcio Carneiro - notificado para pronunciar-se sobre o pedido (art. 17, par. 3º, da LIA), nada respondeu, alegando, após ser citado (par. 9º), que o responsável pela não transferência seria o Presidente da Câmara - Dr. José Sérvulo - que não aprovou o Projeto de Lei que a autorizava, devendo ser julgado improcedente o pedido.

Você, que é o Juiz local, como decidiria ?

Questão nº 4

A Câmara Municipal de Itambacuri aprovou projeto de lei do Vereador Percival Firmato, determinando a construção de uma Escola Municipal na cidade. O Prefeito Djalma Freire sancionou o projeto de lei, transformando-o na Lei Municipal nº 505/00. Terminado o mandato do Prefeito, o que assumiu em seguida recusou-se ao seu cumprimento, ao argumento de ser ela inconstitucional por vício de iniciativa.

O Presidente da Câmara ingressou com mandado de segurança alegando, essencialmente, que:

a) a lei não era inconstitucional, pois a Câmara podia fazê-lo, segundo a Lei Orgânica; e b) e que o vício fora convalidado pela sanção do Executivo local.

Indaga-se: como decidir, se fosse você o Juiz ?

Questão nº 5

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ingressou com ação de execução tendo como fundamento título executivo extrajudicial consubstanciado na decisão proferida no processo TC-004/2003, que imputou dívida no valor de R\$4.585,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais), por contas de gestão, ao ex-Prefeito de Ponte Nova, Luiz Raimundo de Oliveira, que, citado, não pagou.

Penhorados bens, o ex-Prefeito, por seu advogado, Dr. Antonio Luiz Lanna, embargou a execução, sustentando a ilegitimidade do Tribunal para promover a execução, por não estar ativamente legitimado para tanto.

Impugnando os embargos, afirmou o TCMG que o art. 71, II e VIII, e seu par. 3º, da Constituição Federal, deferia-lhe a legitimidade questionada, impondo-se a rejeição dos embargos.

Como decidir ?

BOA SORTE!